



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 1/2014

Institui o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no município de Domingos Martins o benefício assistencial de caráter financeiro no valor de (eu achei interessante o caso de determina 20% do salario minimo, porque assim não precisa ficar reajustando e nem corre o risco de ficar defasado o valor do auxilio já que o salario mínimo é ajustado todo ano), devido, mensalmente a cada nascido com vida de gestação múltipla de três ou mais nascituros e se destina a contribuir para a subsistência das crianças, observadas as condições estabelecida nesta Lei.

§1º O numero de nascidos com vida oriundos da mesma gestação múltipla deve ser igual ou superior a três nascituros para receber o auxilio.

§2º O benefício será concedido para as famílias cuja a renda mensal seja inferior a ... salários mínimos vigente.

§3º os pais, tutores ou curadores responsaveis pela criação, manutenção, educação e protecao das crianças devem observar, obrigatoriamente as seguintes exigencias:

I – ter residencia no município de Domingos Martins há, no minimo de (2 ou 3) anos, de forma ininterrupta, antes do nascimento dos beneficiarios;

II – manter residencia no município ate o termino do periodo de fruição do beneficio.

Art. 2º O tempo de concessão do benefico será de até (entre 5 e 7) anos de vida, contados da data de nascimento das crianças, e poderá ser renovado anualmente até o maximo de ... vezes, desde que se comprove persistirem as condições de incapacidade economica dos pregenitores.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.leg.br

Paragrafo único. O falecimento de qualquer um dos beneficiarios no decorrer do periodo de fruição do beneficio não resulta no cancelamento dos demais beneficiarios, exceto para o falecido.

Art.3º Ficará cancelado o pagamento do beneficio correspondente ao gêmeo beneficiario que, dentro do prazo em que tem vigencia a concessao ou renovacao prevista no art 2º, deixar de depender economicamente de seus pais, tutores ou curadores.

Paragrafo único. Sera também cancelada a concessao se ficar reduzido para apenas 1 (um) o numero de gêmeos que economicamente dependam de seus pais, tutores ou curadores.

Art.4º A

concessao do beneficio, bem como a renovacao do prazo de sua vigencia, sera deferido pelo chefe do poder executivo em despacho de requerimento formulado pelo interessado.

§1º o requerente deverá anexar ao requerimento a cópia dos seguintes documentos:

- a) certidao de nascimento dos beneficiários;
- b) carteira de identidade e CPF dos responsaveis;
- c) comprovante de renda familiar;

d) comprovante de residencia, acompanhado de declaracao que evidencie o periodo de residencia igual ou superior ao exigido inciso I do §3º do art 1º.

§2º O requerimento deverá ser entregue na secao de protocolo da prefeitura e só será admitido se acompanhado dos documentos exigidos no §1º deste artigo.

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social investigar e opinar sobre a veracidade das informações no pedido de concessao do beneficio, bem como, dentro do periodo em que tenha vigencia o favor legal, fiscalizar sobre a observancia do disposto nesta Lei.

§4º A demora na concessao do auxilio não acarretará prejuizo ao requerente, pois seu deferimento será retroativo a data de apresentacao do requerimento no protocolo da prefeitura.

Art. 5º As despesas com a execucao desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2013.

EMERSON MONHOL
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.leg.br

Justificativa

A criação e educação dos filhos é de suma importância, mas, requer muito trabalho e investimento. Um (1) filho (a) já é uma responsabilidade imensa e de gasto considerável, três (3) é, com certeza, muito maior e por este motivo venho através desta indicação solicitar este auxílio para as famílias, que estão dentro das prioridades, e que tenham a felicidade de ter esta bênção de gestação múltiplas.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2013.

EMERSON MONHOL
Vereador